

Monica Beatriz Mend
Prefeita Municipal

LEI Nº. 157 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Lei Municipal nº 157 / 20 17
- Sancionada -
Pref. Mun. S. Jo do Paraíso 31 de 20 17
n) *Monica Beatriz Mend*
Prefeita Municipal

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 39 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebemos

em 31/10/2017

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificadas as alíneas do inciso I e o inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 40 de 06 de setembro de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

I – de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde da área rural do município, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ou outra entidade representante da população rural;*
- b) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, de abrangência municipal;*
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de nível médio dos Serviços de Saúde Municipal;*
- d) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de nível superior dos Serviços de Saúde Municipal;*
- e) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços;*

BRUNO

f) 02(dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Cada membro do conselho terá um suplente.

III – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela plenária do Conselho.

IV – Os membros (titulares e suplentes), representantes dos prestadores de serviços do sistema único de saúde municipal, serão indicados após assembleia.

V – Os membros (titulares e suplentes), representantes de usuários do Sistema Único de Saúde serão indicados após assembleia de suas entidades.

VI – As entidades dos usuários que quiserem concorrer às vagas deverão encaminhar ofício, uma semana antes da Realização das Eleições, ao conselho municipal de saúde pleiteando a vaga.

VII – As entidades dos usuários de abrangência municipal serão consideradas:

- a) Representantes da igreja católica indicado pelo pároco;
- b) Representantes da igreja evangélica eleitos e indicados pelos pastores ou representantes das igrejas interessadas;
- c) Representantes do sindicato dos trabalhadores legalmente constituídos;
- d) Representantes das escolas municipais e estaduais eleitos e indicados pelos diretores das escolas do município;

VIII – As categorias, trabalhadores de saúde municipal e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal, também de serviço, também deverão enviar ofício, uma semana antes da Realização das Eleições, ao conselho municipal de saúde pleiteando suas respectivas vagas.

IX – Os membros (titulares e suplentes), representantes dos trabalhadores de saúde municipal, dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde municipal, após serem indicados concorrerão à suas respectivas vagas através de eleições que será realizada por votação.

X – O Edital de convocação das eleições será afixado em todos os órgãos públicos, 30 (trinta) dias antes da realização das Eleições e entregue a todos os segmentos representantes de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços do sistema Único de Saúde.

XI – De acordo com a resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, o mandato do C. M. S não deve coincidir com o do Governo Municipal.

XII – Fica Vetada a participação do Conselho Municipal de Saúde os cidadãos eleitos para o exercício do mandato eletivo.

XIII – Todos os seguimentos representativos deverão obrigatoriamente indicar o número mínimo referente ao dobro de seus representantes conforme dispõe o artigo 5º. do Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 40 de 06 de setembro de 2013 e demais disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 31 de outubro de 2017.

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF: 965.904.598-45